



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
855	2017/SMS		

CONTRATO Nº 129/2018 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL SISTEMA FECHADO, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.142.575/0001-65, sediada na Rua João Torquato, nº 22, bairro Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.032-150, representada por seu sócio Sr. **BRUNO SALGADO BELINGER**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 29240700-2, expedida pelo IIRGD/SP e CPF/MF nº 315.825.358-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 855/2017/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição e Fornecimento de Dieta Enteral Sistema Fechado**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, até o dia 07 de fevereiro de 2019, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 - SRP, constante do **processo administrativo nº 855/2017/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência até o dia 07 de fevereiro de 2019, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
855	2017/SMS		

haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial do Pregão Presencial - SRP nº 005/2018 e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

Prazo de entrega dos produtos será: 15 (quinze) dias após emissão da Nota de Empenho;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
855	2017/SMS		

O fornecedor deverá apresentar laudo microbiológico do produto (por lote de entrega) no ato de entregar ou até 15 (quinze) dias, bem como o registro no Ministério da Saúde ou comprovante de isenção;

O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.

As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar número de lote, data de fabricação, marca, fabricante e data de validade.

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações deste edital é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 05 (cinco) dias sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

O Almoxarifado da Secretaria fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega dos produtos constantes do Anexo I, no período de 08:30h às 11:30h e 13:30h às 16:30, no almoxarifado do Hospital Municipal Aurelino Gonçalves Barbosa, sito na Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60 obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), constando visivelmente em etiqueta externa a especificação e a quantidade, o que será verificado no ato da entrega;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Pregão serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito e/ou erros, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
855	2017/SMS		

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e